



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

40891/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 08/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00020/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES ÀS AÇÕES DA PNAB - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 207/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 31 de janeiro de 2024.

À empresa

SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Rua: JOSE GEOVANE E SILVA Nº 53 QUINTA DA BOA VISTAS MONTEIRO PB

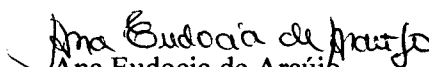
Assunto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. . Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS


OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Projeto de assessoria, elaboração de edital plano de ação, execução e prestação de contas referente as ações da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2, lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
RAZÃO SOCIAL:	Sebastião César da Silva Lima
CNPJ:	33.677.449/0001-48
ENDEREÇO:	José Geovane e Silva Nº53 Quinta da Boa Vistas Monteiro-PB
E-MAIL:	César_lima_2007@hotmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83)99949-0950
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	31/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Sebastião César da Silva Lima
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO 31/12/2024
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

OR D.	ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com(Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do</p> <p>Cadastramento Cultural Na parte da tarde do</p>	Unidade	01	12.000,00	12.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

<p>Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p> <p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>				
--	--	--	--	--

<p>Data:</p> <p>05/ Fevereiro /2024</p>	<p>Carimbo e Assinatura do Proponente:</p> <p>Documento assinado digitalmente SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA Data: 06/02/2024 17:05:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> 
---	---

CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA-PNAB- POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC****TRÊS VISITAS PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO VIRTUAL ATÉ 31/12/2024****1º MOMENTO: Cadastramento Cultural dos Artistas (Online)****Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.**

Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz para divulgação.

OBS: Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.

1ª VISITA:Planejamento e Aplicação da LEI ALDIR BLANC**CRIAÇÃO DO PLANO DE ANUAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR**

Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com(Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.

Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.

2ª VISITA: Reunião com a Classe Artística – OITIVA

O Plano de Ação já estará pré-montado.

- **Reunião com a Classe Artística:** Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão. Posteriormente, auxiliaremos a Gestão a **publicar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos no Diário Oficial.**

3ª VISITA

Finalizando a terceira visita, **faremos uma reunião com o Conselho/Comissão**, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município. Por fim, auxiliaremos o gestor cultural na aplicação e divulgação dos editais, execução das propostas dos artistas e prestação de contas como Ministério do Cultura.

Após o lançamento dos editais, acompanharemos e daremos suporte virtualmente durante todo o processo: Acompanhamento da execução e da prestação de contas das propostas dos artistas; Acompanhamento e suporte para prestação de contas do município como Ministério da Cultura e envio de toda documentação necessária para aplicação da Lei Aldir Blanc.

INVESTIMENTO DA ASSESSORIA

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR(R\$)	OBS.
Honorário para a equipe de Articuladores.	R\$ 12.000,00	Esse valor será equivalente ao pagamento da Assessoria Cultural: Execução, Visitas, orientações, viagens, alimentação, estadia e prestação de contas (Presencial e Virtual), incluindo também locação do transporte, motorista e combustível.

DETALHAMENTO DO VALOR DA ASSESSORIA

VALOR QUE O MUNICÍPIO RECEBERÁ DA LEI ALDIR BLANC: **Itaporanga-PB R\$200.926,09**

SERÁ UTILIZADO 5% DO VALOR RECEBIDO DA LAB: **R\$ 10.046,30**

NESTE SENTIDO, O MUNICÍPIO PAGARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS O VALOR DE **R\$ 1.953,70** E **R\$ 10.046,30** PELA LEI ALDIR BLANC, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 12.000,00**

FORMA DE PAGAMENTO

CLA SSESSORIA CULTURAL E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Nome Fantasia: SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA 02423392478

Nomedo Empresário: Sebastião César da Silva Lima.

RG: 2246439/SSDS-PB.CPF:024.233.924-78

Nome Fantasia: CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Endereço Comercial: Rua José Geovane e Silva, nº53.Bairro Quinta da Boa Vista

CEP: 58500-000.Monteiro-PB.

Contato: (83) 99949-0950

O MUNICÍPIO PAGARÁ O VALOR DE R\$ 12.000,00 DA SEGUINTE MANEIRA:

O pagamento será da seguinte maneira: R\$ 12.000,00 Dividido em 3 parcelas:

1ª parcela: O pagamento de **R\$ 976,85** será feito 05 dias após a reunião com a gestão, para a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR.

2ª parcela: O pagamento de **R\$ 976,85** será feito 05 dias após a Reunião com a Classe Artística(oitiva).

3ª Parcela: O pagamento de **R\$ 10.046,30** será feito 05 após a publicação dos editais. Este pagamento será feito com a utilização dos 5% dos recursos da Lei Aldir Blanc.

Em todos os pagamentos emitiremos notas fiscais.

CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Firmando parcerias desde 2020, com mais de 50 cidades na Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará: Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e Cadastramento Cultural.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

PROCESSO Nº 026/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS RETRANSMISSORES DA ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAIS DE TV DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre secretaria municipal cultura, juventude, desporto e lazer, sobre a possibilidade de **PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB - POLITICANACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINANDO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA**, CNPJ Nº.: 33.677.449/0001-48, com sede na R. JOSE GEOVANI E SILVA, nº 53, QUINTA DA BOA VISTA - MONTEIRO-PB, CEP: 58.500-000, CONTATOS: (83) 99949-0950, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: 33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CNPJ Nº.: 33.677.449/0001-48, com sede na R. JOSE GEOVANI E SILVA, nº 53, QUINTA DA BOA VISTA - MONTEIRO-PB, CEP: 58.500-000, CONTATOS: (83) 99949-0950, **com valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CNPJ Nº.: 33.677.449/0001-48, com sede na R. JOSE GEOVANI E SILVA, nº 53, QUINTA DA BOA VISTA - MONTEIRO-PB, CEP: 58.500-000, CONTATOS: (83) 99949-0950, com valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constan nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 21 de março de 2024.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV020/2024, que objetiva: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: 33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CNPJ: 33.677.449/0001-48, com o valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
PRAZO DE ENTREGA:	IMEDIATO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>CADASTRAMENTO DE GRUPOS E ARTISTAS INDIVIDUAIS VIA FORMULÁRIO DO GOOGLE.</p> <p>ONLINE: ENVIAREMOS O LINK PARA A PREFEITURA DIVULGAR DURANTE DUAS SEMANAS, OS ARTISTAS TERÃO ACESSO AO LINK E PREENCHERÃO AS INFORMAÇÕES. ENVIAREMOS CARTAZ E VÍDEO PARA DIVULGAÇÃO.</p> <p>OS MUNICÍPIOS QUE JÁ FIZERAM O CADASTRAMENTO CULTURAL PARA A LEI PAULO GUSTAVO,</p>	SERVIÇO	01		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

	<p>IREMOS REABRIR PARA NOVOS ARTISTAS SE CADASTRAREM.</p> <p>PLANEJAMENTO PARA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, JUNTAMENTE COM(PREFEITO(A), SECRETÁRIO DE CULTURA OU EDUCAÇÃO, SETOR DE FINANÇAS,CONTABILIDADE E SETOR JURÍDICO). TRAÇAR E DIVIDIR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO A PARTIR DO CADASTRAMENTO CULTURAL.</p> <p>IREMOS IDEALIZAR O VALOR DE PROPOSTAS, ATRAVÉS DE UMA TRIAGEM FEITAS A PARTIR DO CADASTRAMENTO CULTURAL. NA PARTE DA TARDE DO MESMO DIA, INICIAREMOS A CRIAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR, ESTE QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL APÓS A REUNIÃO COM A CLASSE ARTÍSTICA.</p> <p>REUNIÃO COM A CLASSE ARTÍSTICA: IREMOS EXPLICAR TODO O PROCESSO DA LEI E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES NOS EDITAIS. REORGANIZAREMOS O PLANO ANUAL JUNTAMENTE COM AS SUGESTÕES E PARTICIPAÇÃO DOS ARTISTAS E DO CONSELHO/COMISSÃO.</p> <p>REUNIÃO COM O CONSELHO/COMISSÃO, PARA AUXILIAR-LOS E ORIENTAR-LOS NO SUPORTE AS INSCRIÇÕES E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO.</p>				
RS					

Local e data

Nome e assinatura do responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 208/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 31 de janeiro de 2024.

À empresa

GUILHERME MENDES SINESIO

CNPJ: 40.691.904/0001-25

**Rua: DOUTOR JOÃO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA- SN, CENTRO,
MONTEIRO- PB**

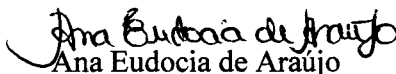
Assunto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. . Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Projeto de assessoria, elaboração de edital plano de ação, execução e prestação de contas referente as ações da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2, lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
RAZÃO SOCIAL:	GUILHERME MENDES SINESIO 10296331422
CNPJ:	40.691.904/0001-25
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR JOÃO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA – SN, CENTRO, MONTEIRO-PB
E-MAIL:	GUILHERME.SINESIO@GMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99612-7921
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	05/02/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	GUILHERME MENDES SINESIO
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO 31/12/2024
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ORD.	ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com(Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças,Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do</p>	Unidade	01	14.500,00	14.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

<p>que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p> <p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>				
---	--	--	--	--

<p>Data:</p> <p><u>05/ Fevereiro /2024</u></p>	<p>Carimbo e Assinatura do Proponente:</p> <p>Guilherme Mendes S. Nêso</p>
---	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Ofício nº 209/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 31 de janeiro de 2024.

À empresa

CLAUDIA MARIA NEVES DE ALMEIDA

CNPJ: 53.425.395/0001-30

Rua: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA -369, CENTRO , CAMALAUÍ -PB


Assunto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. . Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


 Ana Eudocia de Araújo
 Diretora do Departamento
 Setor de Compras

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS


OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Projeto de assessoria, elaboração de edital plano de ação, execução e prestação de contas referente as ações da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2, lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
RAZÃO SOCIAL:	CLAUDIA MARIA NEVES DE ALMEIDA
CNPJ:	53.425.395/0001-30
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO GOMES DE ALMEIDA – 369, CENTRO, CAMALAÚ-PB
E-MAIL:	CLAUDIA_ALMEIDA91@HOTMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99932-4896
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	06/02/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Cláudia Maria Neves de Almeida
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO 31/12/2024
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob penada não aceitação da proposta.

OR D.	ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com (Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano</p>	Unidade	01	13.700,00	13.700,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

<p>Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p> <p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>				
--	--	--	--	--

<p>Data:</p> <p>06/02/2024</p>	<p>Carimbo e Assinatura do Proponente:</p> <p> g.v.b</p> <p>Documento assinado digitalmente CLAUDIA MARIA NEVES DE ALMEIDA Data: 07/02/2024 09:19:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
--	--



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 207/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 31 de janeiro de 2024.

À empresa

SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Rua: JOSE GEOVANE E SILVA Nº 53 QUINTA DA BOA VISTAS MONTEIRO PB

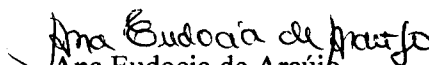
Assunto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. . Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIO DE CULTURA , JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Projeto de assessoria, elaboração de edital plano de ação, execução e prestação de contas referente as ações da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2, lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
RAZÃO SOCIAL:	Sebastião César da Silva Lima
CNPJ:	33.677.449/0001-48
ENDEREÇO:	José Geovane e Silva Nº53 Quinta da Boa Vistas Monteiro-PB
E-MAIL:	César lima 2007@hotmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83)99949-0950
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	31/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Sebastião César da Silva Lima
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO 31/12/2024
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

OR D.	ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com(Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças,Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do</p> <p>Cadastramento Cultural Na parte de cartaz do</p>	Unidade	01	12.000,00	12.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

<p>Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p> <p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>				
--	--	--	--	--

<p>Data:</p> <p><u>05/ Fevereiro /2024</u></p>	<p>Carimbo e Assinatura do Proponente:</p> <p>g vb</p> <p>Documento assinado digitalmente SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA Data: 06/02/2024 17:05:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
---	---

CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA-PNAB- POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC****TRÊS VISITAS PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO VIRTUAL ATÉ 31/12/2024****1º MOMENTO: Cadastramento Cultural dos Artistas (Online)****Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.**

Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz para divulgação.

OBS: Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.

1ª VISITA:Planejamento e Aplicação da LEI ALDIR BLANC**CRIAÇÃO DO PLANO DE ANUAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR**

Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com(Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.

Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.

2ª VISITA: Reunião com a Classe Artística – OITIVA

O Plano de Ação já estará pré-montado.

- **Reunião com a Classe Artística:** Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão. Posteriormente, auxiliaremos a Gestão a **publicar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos no Diário Oficial.**

3ª VISITA

Finalizando a terceira visita, **faremos uma reunião com o Conselho/Comissão**, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município. Por fim, auxiliaremos o gestor cultural na aplicação e divulgação dos editais, execução das propostas dos artistas e prestação de contas como Ministério do Cultura.

Após o lançamento dos editais, acompanharemos e daremos suporte virtualmente durante todo o processo: Acompanhamento da execução e da prestação de contas das propostas dos artistas; Acompanhamento e suporte para prestação de contas do município como Ministério da Cultura e envio de toda documentação necessária para aplicação da Lei Aldir Blanc.

INVESTIMENTO DA ASSESSORIA

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR(R\$)	OBS.
Honorário para a equipe de Articuladores.	R\$ 12.000,00	Esse valor será equivalente ao pagamento da Assessoria Cultural: Execução, Visitas, orientações, viagens, alimentação, estadia e prestação de contas (Presencial e Virtual), incluindo também locação do transporte, motorista e combustível.

DETALHAMENTO DO VALOR DA ASSESSORIA

VALOR QUE O MUNICÍPIO RECEBERÁ DA LEI ALDIR BLANC: **Itaporanga-PB R\$200.926,09**

SERÁ UTILIZADO 5% DO VALOR RECEBIDO DA LAB: **R\$ 10.046,30**

NESTE SENTIDO, O MUNICÍPIO PAGARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS O VALOR DE **R\$ 1.953,70** E **R\$ 10.046,30** PELA LEI ALDIR BLANC, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 12.000,00**

FORMA DE PAGAMENTO

CLA SSESSORIA CULTURAL E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Nome Fantasia: SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA 02423392478

Nomedo Empresário: Sebastião César da Silva Lima.

RG: 2246439/SSDS-PB.CPF:024.233.924-78

Nome Fantasia: CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Endereço Comercial: Rua José Geovane e Silva, nº53.Bairro Quinta da Boa Vista

CEP: 58500-000.Monteiro-PB.

Contato: (83) 99949-0950

O MUNICÍPIO PAGARÁ O VALOR DE R\$ 12.000,00 DA SEGUINTE MANEIRA:

O pagamento será da seguinte maneira: R\$ 12.000,00 Dividido em 3 parcelas:

1ª parcela: O pagamento de **R\$ 976,85** será feito 05 dias após a reunião com a gestão, para a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR.

2ª parcela: O pagamento de **R\$ 976,85** será feito 05 dias após a Reunião com a Classe Artística(oitiva).

3ª Parcela: O pagamento de **R\$ 10.046,30** será feito 05 após a publicação dos editais. Este pagamento será feito com a utilização dos 5% dos recursos da Lei Aldir Blanc.

Em todos os pagamentos emitiremos notas fiscais.

CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Firmando parcerias desde 2020, com mais de 50 cidades na Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará: Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e Cadastramento Cultural.



Relatório de Cotação: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES PNAB- POLITICAS NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI N° 14.399, de 8 de julho de 2022

Pesquisa realizada entre 26/02/2024 09:38:21 e 26/02/2024 11:00:15

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES PNAB- POLÍTICA S NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI N° 14.399, de 8 de julho de 2022

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 20.900,00 (un)	-	R\$ 20.900,00	100%	R\$ 20.900,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA			00021223	22/09/2023	R\$ 20.900,00
Valor Unitário						R\$ 20.900,00

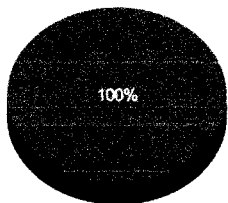
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 20.900,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 20.900,00

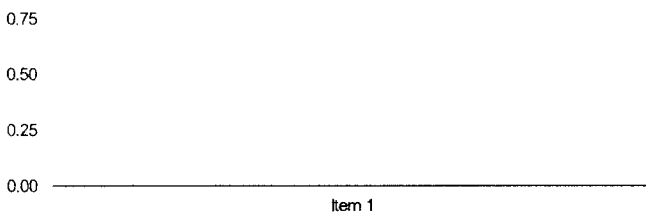
Valor Global: R\$ 20.900,00

Valor do item em relação ao total

1) PROJETO DE...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 26/02/2024 11:18:09 (IP: 177.126.222.116)
Código Validação: f2v59%2f1qk8QYJDIOtnC6cgVDe726EuI2%2b%2fMUJtZB7x0FgqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252f1qk8QYJDIOtnC6cgVDe726EuI2%252b%252fMUJtZB7x0FgqHU8nPtm6WA%253d%253d

Item 1: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES PNAB- POLÍTICAS NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI Nº 14.399, de 8 de julho de 2022

Preço Estimado: R\$ 20.900,00

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 20.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.900,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES PNAB- POLÍTICAS NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI Nº 14.399, de 8 de julho de 2022	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20.900,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Data: 22/09/2023 00:00

Objeto: Ref. a prestação de serviços de gerenciamento eficiente e transparente dos recursos provenientes das leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, para a contratação de um especialista em gestão de convenios publicos.

Modalidade: DISPENSA

SRP: NÃO

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EFICIENTE E E TRANSPARENTE DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS LEIS PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EFICIENTE E E TRANSPARENTE DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS LEIS PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC

Identificação: 00021223

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: portal.dracena.sp.gov.br:8079/transparencia/

Quantidade: 1

Unidade: SER

UF: SP

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

49.407.568/0001-10

ALEX CANDIDO FARIAS LTDA

R\$ 20.900,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços em 2023 não é utilizado para a elaboração de propostas, apenas para a finalidade de referência. O Banco de Preços em 2023 não é utilizado para a elaboração de propostas, apenas para a finalidade de referência. O Banco de Preços em 2023 não é utilizado para a elaboração de propostas, apenas para a finalidade de referência.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Dracena/SP
portal.dracena.sp.gov.br:8079/transparencia/

Data: 18/10/2023 15:30:11
Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 26/02/2024 11:18:09 (IP: 177.126.222.116)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDIOtnC6cgVDe726EuI2%2b%2fMjtZB7x0FgqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDIOtnC6cgVDe726EuI2%252b%252fMjtZB7x0FgqHU8nPtm6WA%253d%253d



PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES PNAB- POLÍTICAS NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI Nº 14.399, de 8 de julho de 2022

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
	PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES PNAB- POLÍTICAS NACIONAL ALDIR BLANC 2, LEI Nº 14.399, de 8 de julho de 2022.	UNID.		R\$ 14.500,00	R\$ 13.700,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.900,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
				GUILHERME MENDES	CLAUDIA MARIA	SEBASTIÃO CESAR	BANCO DE PREÇO	TOTAL	R\$ 12.000,00
				R\$ 14.500,00	R\$ 13.700,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.900,00		

Hélio Sidney Guimarães
HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES

Secretário Municipal de Secretaria Municipal De Cultura, Juventude, Desportos E Lazer
Itaporanga - PB, 26 de fevereiro de 2024





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, identifica a necessidade de PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2.

A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER necessita deste serviço da contratação para agilizar e viabilizar os artistas existentes no Município a partir do cadastramento cultural, visto que é necessária fazermos as triagens dos artistas e eventuais candidatos, para que consiga mandar a maior quantidade e realizar o trabalho distribuição.

A aquisição deste serviço é, portanto, de suma importância para atender às necessidades de manutenção e melhorias do Município. Isso reflete diretamente no interesse público, que são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Itaporanga-PB.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, sob responsabilidade o Sr. Hélio Sidney Guimarães.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição de serviço específico, a serem adquiridos pela Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Desporto e Lazer não necessitando da realização de

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou serviços:

a) Esta situação envolve a aquisição de serviço, portanto, a hipótese em questão não se aplica a publicação de atos, devendo-se proceder com a aquisição de serviço.

4.4. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de projeto de assessoria, elaboração de edital plano de ação, execução e prestação de contas referente às ações da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2, realizamos uma consulta detalhada ao mercado. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados.

SEBASTIÃO CÉSAR DA SIÇVA LIMA; CNPJ 33.677.449/0001-48;
CLAUDIA MARIA NEVES DE ALMEIDA; CNPJ 53.425.395/0001-30;
GUILHERME MENDES SINESIO; CNPJ 40.691.904/0001-25.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICO DOS SERVIÇOS

5.1. Dos requisitos técnicos da Contratação de empresa

5.1.1. Qualidade técnica exigida: Avaliar a experiência da empresa no desenvolvimento de lei n 14.399, 06/07/2022.

5.1.2. Qualidade técnica exigida: Verificar se a empresa possui expertise em lidar com temáticas similares às abordadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga.

5.1.3. Garantia dos Serviços:

a) Os produtos devem ter garantia mínima de 6 meses.

b) A garantia tem como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição porventura entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com Prefeito, Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico. Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual</p>	UND	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

	juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão. Reunião com o Conselho/Comissão , para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.		
--	---	--	--

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados de pesquisa no mercado, embasados também na projeção estimada das necessidades para este ano, o qual elenca o uso de serviços por meio de serviço próprio do SECRETARIO DE CULTURA que serão realizados nos próximos 12 meses.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem. O valor indicado acima é para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de objeto cuja aquisição deve-se proceder em lote único, que justificadamente não poderá ser dividido em um processo licitatório, devendo-se proceder com a aquisição de todo serviço para estoque na própria sede administrativa do órgão e posterior uso anual na realização de serviços de sinalização entrega dos serviços

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio do SECRETARIO DE CULTURA, ao adquirir o serviço de contratação de empresa para assessoria espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar os artistas do Município, aumentar a coletar de referencias e otimizar os gastos públicos.

Ademais, contratação de empresa para elaboração de publicidade visa a adoção de práticas e serviços sustentáveis, alinhando-se com as políticas de responsabilidade ambiental. Isso inclui a gestão.

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos.

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida a demandas emergentes na boa ação da educação, garantindo os serviços públicos essenciais.

Por fim, a contratação de empresa/pessoa física para fornecimento de serviço tem o potencial de estimular a economia local e o desenvolvimento da cidade, já que tornará a cidade ponto de referência em organização da publicação da Prefeitura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para fornecimento de serviço assessoria pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Embora o serviço de assessoria em si não envolva atividades diretamente ligadas a processos que causem grandes impactos ambientais, é importante considerar que toda atividade humana pode ter algum tipo de impacto no meio ambiente, mesmo que indireto. Aqui estão alguns dos impactos ambientais mais comuns associados a estes serviço:

Consumo de Recursos Naturais: O processo de prestação de serviços de assessoria pode envolver o uso de recursos naturais indiretos, como energia elétrica, água e papel. O consumo desses recursos pode contribuir para a pressão sobre os ecossistemas e os recursos naturais

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Baixa
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Baixa
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Baixa

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT.
Ação de	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Contingência	
--------------	--

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de serviços necessários para atender às demandas da SECRETARIA DE CULTURA. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente de aquisição de serviço para atender o bom estímulo para divulgação de atos da Prefeitura. Esta aquisição é justificada pela urgência em melhorar, garantir e implantar garantia de publicação para atender de forma adequada às necessidades da população.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os serviços.

Expertise Técnica: A complexidade da legislação e das diretrizes da PNAB 2 requer uma equipe multidisciplinar com conhecimento especializado em políticas culturais, gestão pública, direito administrativo, entre outros campos relacionados.

Eficiência na Elaboração de Editais: A construção de editais transparentes, claros e alinhados aos objetivos da PNAB 2 é crucial para garantir a participação ampla e qualificada dos agentes culturais, bem como para selecionar projetos que atendam às demandas locais e regionais.

Plano de Ação Estratégico: É fundamental desenvolver um plano de ação abrangente e bem estruturado, que contemple todas as etapas do processo, desde a seleção de propostas até a execução e prestação de contas, garantindo assim a efetividade das ações desenvolvidas.

Execução Eficiente dos Projetos: A gestão adequada dos recursos disponibilizados pela PNAB 2 requer um acompanhamento rigoroso das atividades, garantindo que os projetos selecionados sejam executados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, bem como que alcancem os resultados esperados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Transparência na Prestação de Contas: A prestação de contas transparente e detalhada é essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normativas da PNAB 2, promovendo assim a confiança da sociedade no processo.

Benefícios para a Comunidade: A aquisição serviço contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, impactando positivamente a vida da comunidade na segurança viária e conforto.

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação do serviço é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.



Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2024.

Hélio Sidney Guimarães

Hélio Sidney Guimarães

Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Desporto e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Responsável pela demanda: Helio Sidney Guimarães

Matrícula: 4412

E-mail:

Telefone: ()

2. OBJETO:

PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-Pb, por meio da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Prefeito identifica a necessidade de A Política Nacional Aldir Blanc 2 (PNAB 2) representa um marco fundamental para o fortalecimento e a valorização da cultura brasileira, especialmente em tempos desafiadores como os enfrentados atualmente. Neste contexto, a implementação eficaz das ações propostas pela PNAB 2 demanda uma abordagem estratégica e especializada que possa garantir sua execução de maneira eficiente e transparente. Dentre as ações essenciais para a efetivação da PNAB 2, destaca-se a necessidade de assessoria especializada na elaboração de editais, planejamento de ações, execução de projetos e prestação de contas. A complexidade e abrangência dos recursos e atividades envolvidos exigem uma expertise específica para assegurar que os objetivos da política sejam alcançados de forma integral e conforme os princípios estabelecidos.

Assim, justifica-se a elaboração deste projeto de assessoria, que visa proporcionar um suporte técnico e operacional consistente para os entes federativos, instituições culturais e demais envolvidos na implementação da PNAB 2. Existe a necessidade da contratação para agilizar e viabilizar a entrega dos serviços de assessoria, visto que é necessário para os atos da Prefeitura.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

FORNECIMENTO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Praça João Pessoa, 32, bairro Centro, Itaporanga. | CEP: 58.780-000.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato:

5.2. Gestor do Contrato:

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.



Itaporanga, 22 de janeiro de 2024.

Hélio Sidney Guimarães
 Hélio Sidney Guimarães

Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Desporto e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 31/01, 05/02, 06/02 e 26/02/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancoedeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA, CNPJ nº 33.677.449/0001-48.
- 2.2 CLAUDIA MARIA NEVES DE ALMEIDA, CNPJ nº 53.425.395/0001-30.
- 2.3 GUILHERME MENDES SINESIO, CNPJ nº 40.691.904/0001-25.

3 FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1 Nenhum.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
() a mediana ou
(X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a 12.000,00 (doze mil reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 29 de fevereiro de 2024.

Ana Eudocia de Araújo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 31/01, 05/02, 06/02 e 26/02/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancoedeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA, CNPJ nº 33.677.449/0001-48.
- 2.2 CLAUDIA MARIA NEVES DE ALMEIDA, CNPJ nº 53.425.395/0001-30.
- 2.3 GUILHERME MENDES SINESIO, CNPJ nº 40.691.904/0001-25.

3 FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1 Nenhum.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
() a mediana ou
(X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a 12.000,00 (doze mil reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 29 de fevereiro de 2024.

Ana Eudocia de Araújo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

INFORMAÇÃO E INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

SR SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTOS E LAZER

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2.

Valor : R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Programas :


2092 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de março de 2024.


 HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2.

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Visando a não interrupção dos serviços de entrega dos serviços viária que são de responsabilidade do Secretario de Cultura que faz uso do recurso em questão, tendo em vista o valor do orçamento se enquadrar aos moldes da nova lei de licitações temos que e plenamente possível realizar a contratação em questão através de dispensa licitação visando atender a demanda ate o fim do corrente ano, para aquisição do serviço de contratação de publicidade. Resta claro que o presente procedimento não decorre de falta de planejamento, pelo contrario decorre da possibilidade de adequação e contratação do objeto de forma mais simples e célere.

Importa salientar que, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população. Para tanto, os setores envolvidos realizaram estudo objetivando visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD
1.	Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google. Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as	UND	01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

	<p>informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com Prefeito, Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico. Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de umas triagens feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p> <p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliá-los e orientá-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>		
--	---	--	--

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de forma única e total, conforme termo de referência.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programas :

2092 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/termo de referência e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da Chefia de Gabinete, situado na Rua Antônio Teixeira de Araújo, 32, bairro Centro, Itaporanga-PB, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2024.



Hélio Sidney Guimarães

Hélio Sidney Guimarães

Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Desporto e Lazer



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2024 às 11:43:21 foi protocolizado o documento sob o N° 40891/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00020/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 12.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES ÀS AÇÕES DA PNAB - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 33.677.449 Sebastiao Cesar da Silva Lima
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.677.449/0001-48
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	be4690b28bf2e339a7ec24d2e7a8f623
Autorização da autoridade competente	Sim	e0ac6e5c6a1325059279d55ecdc14163
Estimativa da despesa	Sim	d89a53e5483912f10d0a1c06c354b783
Estudo Técnico Preliminar	Sim	040112af4942f4d3de0bd855a362e7ed
Formalização de demanda	Sim	b3a7ca2222c8d27da3cf98b6f0b4e096
Justificativa de preço	Sim	b14a33d03e430f3e0b1f926127891a8d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b14a33d03e430f3e0b1f926127891a8d
Previsão Orçamentária	Sim	d504bbf71eb9c4dcd67012f381096bdf
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fb1a692f52b5103556bddd7d1cc2e301
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 33.677.449 Sebastiao Cesar da Silva Lima	Sim	a5f8aa24e71bf47c96ceadb9820f04c0

João Pessoa, 08 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A PESSOA JURÍDICA 33.677.449
SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA**, CNPJ Nº.: 33.677.449/0001-48, com sede na R. JOSE GEOVANI E SILVA, nº 53, QUINTA DA BOA VISTA – MONTEIRO-PB, CEP: 58.500-000, CONTATOS: (83) 99949-0950, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICANACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINANDO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 020/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 026/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 020/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2092 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p> <p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com Prefeito, Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico. Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de umas triagens feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário</p>	UNID.	01	12.000,00	12.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>Oficial após a reunião com a classe artística.</p> <p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p> <p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliá-los e orientá-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>				
TOTAL					12.000,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 921.668.054-00

CPF: 025.947.234-16

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
Data: 27/03/2024 12:28:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA
CNPJ nº.: 33.677.449/0001-48
REPRESENTANTE: SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA
CPF: 024.233.924-78
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

DAS UNIDADES ESCOLARES TANTO DA ZONA URBANA QUANTO RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, cuja vigência fica estendida até o dia 11/04/2024.

Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00010/2022.

Recursos: PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 11/03/2024

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:EA3F5A99

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE ITENS
REMANESCENTES

O Município de Itaporanga/PB, por intermédio do seu Agente de Contratação, CONVOCA as empresas CANAA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 14.244.855/0001-72, IT ASSUNCAO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 06.110.874/0001-88 e MARCELO SIMONI, CNPJ Nº 04.664.811/0001-48, para NEGOCIAÇÃO dos itens remanescentes, referentes a rescisão do contrato nº 136/2023, nos termos do §7º, art. 90 da Lei nº 14.133/2021, diante da rescisão do contrato celebrado com a MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.405.089/0002-45. Desta forma, convocamos as empresas acima mencionadas para sessão de negociação a ser realizada no dia 27/03/2024 às 09:00 horas, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

ITAPORANGA/PB, 25 DE MARÇO DE 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:94F2B5C0

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICANACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINANDO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP020/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 22/03/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica 33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CNPJ: 33.677.449/0001-48 (pela contratada), com o valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:3B0C472E

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV020/2024, que objetiva: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS AÇÕES DA PNAB – POLITICANACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINANDO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica 33.677.449 SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CNPJ: 33.677.449/0001-48 (pela contratada), com o valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:AB5F56E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00154/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00154/2023

OBJETIVO: REVISÃO DOS PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos preços dos itens do contrato que objetivou AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 008/2023, Contrato nº 00154/2023, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor contratual, para revisar o preço do do fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 00154/2023, para contrato nº 00154/2023, acrescer O valor de R\$ 100,00 (cem reais) passando o valor total do contrato de R\$ 3.512,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS), para R\$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.160.739/0001-10.

ONDE, LÊ-SE: NNMED - HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.160.739/0001-10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

INFORMAÇÃO E INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

SR SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTOS E LAZER

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2.

Valor : R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Programas :


2092 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 de março de 2024.



HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.677.449/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JOSE GEOVANE E SILVA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO QUINTA DA BOA VISTA	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CESAR_LIMA_2007@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9949-0950
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **14:51:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
CNPJ: 33.677.449/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:04 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **8F2D.F273.11DD.DF58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D7E2.4E92.7F8F.48D7**

Emitida no dia 06/02/2024 às 14:55:12

Nome Empresarial:

33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

Endereço:

JOSE GEOVANE E SILVA

Número:

53

Complemento:

Bairro:

QUINTA DA BOA VISTA

Município:

MONTEIRO

CEP:

58500-000

Inscr. Estadual:

16.340.613-8

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

33.677.449/0001-48

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

NÚMERO DA CERTIDÃO

224/2024

DATA DA EMISSÃO

06/02/2024

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACDDJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 33.677.449/0001-48	Nome/Razão Social SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA		
Logradouro RUA JOSE GEOVANE E SILVA			Número 53
Complemento		Bairro / Cidade BELA VISTA- MONTEIRO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



BRASIL
 REPÚBLICA
 FEDERAL DO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 33.677.449/0001-48
 Certidão nº: 8624360/2024
 Expedição: 06/02/2024, às 14:53:44
 Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.677.449/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.677.449/0001-48
Razão Social: SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
Endereço: RUA JOSE GEOVANE E SILVA 53 / Q DA B VISTA / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021512362346103860

Informação obtida em 26/02/2024 12:03:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.677.449/0001-48
Razão Social: SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
Endereço: RUA JOSE GEOVANE E SILVA 53 / Q DA B VISTA / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012703381008771800

Informação obtida em 06/02/2024 14:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.677.449/0001-48
Razão Social: SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
Endereço: RUA JOSE GEOVANE E SILVA 53 / Q DA B VISTA / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

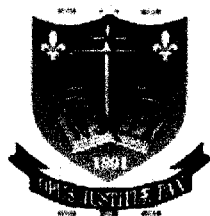
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021512362346103860

Informação obtida em 05/03/2024 10:41:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Razão Social: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

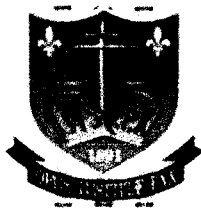
Nome Fantasia: CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Certidão emitida às 15:01 de 06/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eq8l.aixl**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 33.677.449/0001-48
 Razão Social: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
 Nome Fantasia: CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Certidão emitida às 11:29 de 06/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ehr3.7h5F**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA
CPF 024.233.924-78

CNPJ 33.677.449/0001-48
Data de Abertura 21/05/2019

Nome Empresarial
33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

Nome Fantasia
CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Capital Social

8.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 21/05/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58500-000	RUA JOSE GEOVANE E SILVA	53
Bairro	Município	UF
QUINTA DA BOA VISTA	MONTEIRO	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/05/2019	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Filmador(a) independente

Editor(a) de jornais diários independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5812-3/01 - Edição de jornais diários

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

independente	
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Digitador(a) independente	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Promotor(a) de turismo local independente	7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Promotor(a) de vendas, independente	7319-0/02 - Promoção de vendas
Encanador independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, independente	3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
Instrutor(a) de artes cênicas, independente	8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.246.439 -2 VEA 07/01/2007

NOME **SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA**

FILIAÇÃO **SEBASTIÃO DE LIMA
GUILHERMINEA CAPOEDA DA SILVA LIMA**

NATURALIDADE **MONTSEIRO-PE**

DOC ORIGEM **NSASC.N.4066 FLS.298 LIV.004
CARTÓRIO MONTSEIRO PE**

CPT **024.233.924-4**



Sebastião César da Silva Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

V-02
P-081

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Sebastião César da Silva Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 236, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-000
 CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 015 - 0093 - 060 - 3800
 MATRÍCULA: 558711-2024-1-4
 DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **02/02/2024**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0000558711-8**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP. Lim. Min.: Lim. Max.:

SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

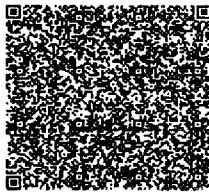
RUA JOSE GEOVANE E SILVA, 53 - 58500000

CENTRO
 MONTEIRO (AG: 93)

CNPJ/CPF/RANI: 02X.XXX.XX4-78
 Insc. Est.:

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2024 06/03/2024 R\$ 161,00

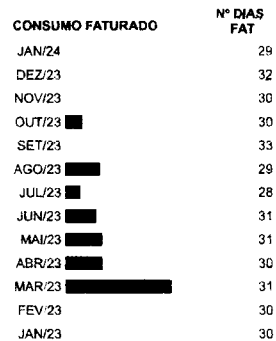
Outras Leituras	26/12/2023	Letura Anterior	24/01/2024	Limite	29	Proxima Letura	23/02/2024
-----------------	------------	-----------------	------------	--------	----	----------------	------------



NOTA FISCAL Nº: 002.537.101 - Série: 002
 DATA DE EMISSÃO: 25/01/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:
2524 0100 0951 8300 0140 6600 2002 5371 0120 2768 0955
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

-Problemas com atccidismo? Nós podemos ajudar – Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólics Anônimos na Paraíba - Prezado Cliente, considerando o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia, comunicamos a V.Sa. que 15(quinze) dias após o recebimento desta fatura o seu contrato de energia poderá ser encerrado - Art.140, § 1º da REN 1.000/21.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
PARCELAMENTO VOLTZ 07/10				161,00	0,00	0,00		0,00		PIS	0,00	1,0464	0,00
										COFINS	0,00	4,8196	0,00
										ICMS	0,00	0,00	0,00



TOTAL: 161,00 0,00 0,00 0,00

Medidor	Grandezas	Postos Normais	Letura Anterior	Letura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00000050054	Energia ativa em kWh	Ponta	53260	53260	1	0

RESERVADO AO FISCO

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7	34191.09867	16357.342936	85951.190009	7	9647000016100
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU						VENCIMENTO 06/03/2024	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA						CNPJ 09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408						Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO 25/01/2024						NOSSO NÚMERO 109/86163573-4	
Nº DOCUMENTO 558711-2024-01-4		ESPECIE DOC DS		ACEITE N		DATA DO PROCESSAMENTO 25/01/2024	
CARTEIRA 109		ESPECIE R\$		QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						(-) VALOR DO DOCUMENTO 161,00	
PAGADOR SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA RUA JOSE GEOVANE E SILVA, 53 MONTEIRO (AG: 93)						(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
SACADOR/AVALISTA						(+/-) MORA/ MULTA	
						(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
						(+/-) VALOR COBRADO	
						CPF/CNPJ 024.233.924-78	
						COD. DE BAIXA	

Pague por **PIX**
 É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 17/02/2024. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsidere esta mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

-O vencimento desta fatura foi prorrogado devido sua opção de vencimento especial.

-Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.

- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

06/01/2024	161,00
06/12/2023	219,25
06/11/2023	183,87
06/10/2023	263,23
06/09/2023	219,97
+ 1 conta	91,83

INDICADORES DE REGULARIDADE

Índice	Valor	Limite	Classificação	Observação
DIC	0,00	0,00	0,00	JAN/24
FIC	0,00	0,00	0,00	DEZ/23
DMIC	18,00	0,00		NOV/23
DICRI	0,00			OUT/23
				SET/23
				AGO/23
				JUL/23
				JUN/23
				MAI/23
				ABR/23
				MAR/23
				FEV/23
				JAN/23

Conjunto: 11/2023

Referência: 11/2023

Tensão Contratada: a

Limite Adequado: a

Horas que o cliente ficou sem energia
 Vezes que o cliente ficou sem energia
 Duração da maior interrupção de energia no período
 Duração da interrupção individual em dia crítico

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FURNECIMENTO

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

DADOS DA LEITURA: **Leitura Anterior: 26/12/2023** **Leitura Atual: 24/01/2024** **Dias: 29**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA	UNID.	UNID. DE MEDIDA	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR	VALOR UNITÁRIO
Serviço de distribuição	0,00	0,00	KWH	Ponta	53.260,00	53.260,00	1,00			
Compra de energia	0,00	0,00								
Serviço de transmissão	0,00	0,00								
Encargos setoriais	0,00	0,00								
Impostos diretos e encargos	0,00	0,00								
Outros serviços	161,00	100,00								
Total	161,00	100,00								

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 ARP - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

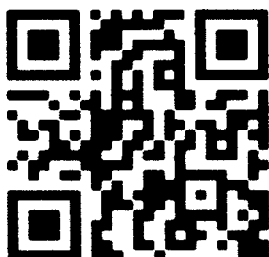
Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.



ASSESSORIA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

Monteiro - PB

83 9.9696-3938 / 83 9.9949-0950

@cl_assessoriacultural

PROJETO DE ASSESSORIA

PNAB

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022

PNAB

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Projeto de assessoria, elaboração de edital plano de ação, execução e prestação de contas referente as ações da PNAB – **Política Nacional Aldir Blanc**, lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Monteiro – PB

Janeiro, 2024

1. A PRESENTAÇÃO

Desde o mês de março de 2020, vivenciamos os impactos causados pela crise da Pandemia do novo Corona Vírus, o COVID-19. Este vírus tem impactado na vida dos trabalhadores e trabalhadoras de todos os seguimentos, mas, em especial, os/as do campo artístico de todo o Brasil, impossibilitando-os de realizarem as suas atividades e, conseqüentemente, de prover os próprios sustentos, uma vez que muitos/as artistas não tem outra fonte de renda que não a advinda do próprio ofício.

Com o intuito de ajudar, mobilizar e construir ideias com as gestões locais do Cariri Paraibano, a empresa *CL - ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS* surge como agente especializado para dar suporte à classe artística, prestando não só informações acerca das ações culturais a serem fomentadas por órgãos públicos ou pela iniciativa privada, como também oferecendo palestras, cursos, oficinas e debates ligados à área cultural tendo em vista as orientações do Conselho Nacional de Cultura, órgãos como o Comitê da Lei Aldir Blanc, Comitê da Lei Paulo Gustavo, como também da Secretaria de Cultura do Estado da Paraíba – SECULT.

A *CL-ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS* é composta por ativista cultural monteirense, que há mais de 25 anos trabalha com ações culturais na cidade de Monteiro e em toda a região do Cariri Paraibano, promovendo ações em escolas e em mostras de teatro e dança, fomentando o exercício da prática cultural nessa região da Paraíba, como também em festivais no Pernambuco. Durante o ano de 2020, 2021 e 2022, participamos de fóruns culturais, conferências como Conselho Nacional de Cultura e com a SECULT-PB, plenárias e várias discussões com gestores e representantes culturais para a implementação da *Lei Aldir Blanc* (1 e 2) e da *Lei Paulo Gustavo* nos municípios. A partir desse profícuo processo formativo, prestamos assessoria cultural em algumas cidades da Paraíba, Pernambuco e Ceará como: Camalaú, São João do Tigre, Parari, Serra Branca, São Sebastião do Umbuzeiro, Bonito de Santa Fé, Ibiara, Alcantil, Barra de São Miguel, Santa Cecília, Assunção, São João do Cariri, Conceição do Piancó, Gurjão, Santo André, Congo, Puxinanã, Prata, Algodão de Jandaíra, Cural de Cima, Santa Inês, Olho D'Água, Catingueira, Junco do Seridó, Santana de Mangueira, Caraúbas, Itatuba, Igaracy, São José de Caiana, Livramento, Areia de Baraúnas, Cajazeirinhas, Caturité, Vista Serrana, Ouro Velho, Juazeirinho, Cabaceiras, São Domingos do Cariri, Amparo, Marizópolis, São José da Lagoa Tapada, Itaporanga, Sanharó-PE, Calçado-PE, Cedro-PE, Chã de Alegria-PE, Serrita-PE, Carnaubeira da Penha -PE, São José do Belmonte-PE, Ibimirim-PE e Jati-CE.

Tendo em vista o exposto, a *CL – ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS* coloca-se à disposição a fim de firmar parcerias com Prefeituras e Secretarias de Cultura e Educação dos municípios para a construção de projetos e de ações de fomento à Cultura, bem como de capacitação de artistas locais.

2. OBJETIVOS

- Assessorar a gestão local, junto com a Secretaria Municipal de Educação e/ou Cultura, na implementação da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc;
- Dividir as categorias artísticas existentes no município, para a proposta a ser apresentada nos editais municipais (PNAB);
- Criação de dois editais, dentro da lei federal onde irá beneficiar as categorias artísticas locais;
- Criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), de acordo com o valor da lei federal recebido pelo município e assessorar o gestor municipal a publicá-lo no Diário Oficial;
- Cadastramento ou Recadastramento dos Artistas via Formulário do Google;
- Reunião com o Conselho/Comissão Municipal de Educação/e ou/Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função de cada um;
- Montar editais, ficha de inscrição e demais documentos relacionados a cada edital;
- Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis nos editais, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com cada edital;
- Reunião com a classe artística (OITIVA) para esclarecimento da Lei e suporte para inscrições no município.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

As ações desenvolvidas acontecerão em um (01) ano e serão divididas em três (03) visitas ao município, com acompanhamento virtual. No primeiro momento, antecedendo a primeira visita, serão desenvolvidas as ações do cadastramento dos artistas via formulário online. Este cadastro visa, portanto, registrar o máximo de informações sobre as produções culturais e auxiliar o município na criação das vagas nos editais. Para aqueles municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.

Este primeiro momento ocorrerá Virtualmente. Neste sentido, enviaremos para o município, o link para os artistas preencherem o cadastro, cartaz para divulgação. Nesta etapa, a prefeitura e secretaria divulgarão o link durante um mês, para atender o máximo de inscritos, a partir daí, partiremos para a triagem e plano de ação anual.

Primeira visita: Trataremos as ações de planejamento da aplicação da Lei Aldir Blanc em território nacional, estadual e municipal, juntamente com a Gestão Local (Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças, Contabilidade e Setor Jurídico). Posteriormente, começaremos juntos, traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do Cadastramento Cultural.

No 1º dia de visita pela manhã: Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos-PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.

Na Segunda visita ao município, o plano de ação já estará pré-montado, iniciaremos então, a **Reunião com a Classe Artística** no turno da noite, onde iremos explicar todo o processo da Lei e inscrições nos editais, neste sentido, reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas, do Conselho/Comissão. Posteriormente, auxiliaremos a Gestão a **publicar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos no Diário Oficial.**

Na Terceira visita: faremos uma reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município. Por fim, auxiliaremos o gestor cultural na aplicação e divulgação dos editais, execução das propostas dos artistas e prestação de contas com o Ministério da Cultura.

Após o lançamento dos editais, a acompanharemos e daremos suporte virtualmente durante todo o processo: Acompanhamento da execução e da prestação de

do município com o Ministério da Cultura e envio de toda documentação necessária para aplicação da Lei Aldir Blanc.

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

03 VISITAS AO MUNICÍPIO (DATAS A SER EM DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE) e ACOMPANHAMENTO VIRTUAL ATÉ 31/12/2024

5. CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Cadastramento dos Artistas (Virtual)	<p>Cadastramento de grupos e artistas individuais via formulário do Google.</p> <p>Online: Enviaremos o link para a prefeitura divulgar durante duas semanas, os artistas terão acesso ao link e preencherão as informações. Enviaremos cartaz e vídeo para divulgação.</p> <p>Os municípios que já fizeram o cadastramento cultural para a Lei Paulo Gustavo, iremos reabrir para novos artistas se cadastrarem.</p>
<p><u>1ª VISITA</u></p> <p>---/---/--- MANHÃ</p> <p>TARDE</p>	<p>Planejamento para aplicação da Lei Aldir Blanc, juntamente com(Prefeito(a), Secretário de Cultura ou Educação, Setor de Finanças,Contabilidade e Setor Jurídico). Traçar e dividir as categorias artísticas existentes no município a partir do cadastramento cultural.</p> <p>Iremos idealizar o valor de propostas, através de uma triagem feitas a partir do Cadastramento Cultural. Na parte da tarde do mesmo dia, iniciaremos a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, este que deverá ser publicado no Diário Oficial após a reunião com a classe artística.</p>
<p><u>2ª VISITA</u></p> <p>---/---/--- NOITE</p>	<p>Reunião com a Classe Artística: Iremos explicar todo o processo da Lei e procedimento das inscrições nos editais. Reorganizaremos o Plano Anual juntamente com as sugestões e participação dos artistas e do Conselho/Comissão.</p>

<p style="text-align: center;"><u>3ª VISITA</u></p> <p style="text-align: center;">---/---/--- 1 DIAS SEGUIDOS</p> <p style="text-align: center;">MANHÃ E TARDE</p>	<p>Reunião com o Conselho/Comissão, para auxiliar-los e orientar-los no suporte as inscrições e execução da Lei Aldir Blanc no município.</p>
---	--

6. DESCRIÇÃO DO ASSESSOR

Proponente: Sebastião Cesar da SilvaLima

Função: Ator/Diretor/ Produtor Cultural/ Ex Conselheiro de Cultura do Estado(5ª GRE) (2016/2020)

Formação: CURSANDO – Ensino Superior – UEPB-LETRAS PORTUGUÊS

Ator/Artista/Diretor: DRT/PB0002020

Histórico: Sebastião César da Silva Lima, 45 anos, nascido em Monteiro-PB. Graduando em Letras-Português pela Universidade Estadual da Paraíba. Registrado no Ministério do Trabalho como artista, na função de ator e diretor sob registro (DRT) nº 0002020/PB. Ativista Cultural na Cidade de Monteiro há 29 anos, exerceu a Profissão de Diretor do Teatro Municipal Jansen Filho, na cidade de Monteiro durante 15 anos. É Ator e Diretor na Cia Teatral Refinaria Cênica-Monteiro-PB, durante 29 anos de trabalho, já foi produtor cultural em projetos artísticos no Cariri Paraibano.

1. PLANO ORÇAMENTÁRIO:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR(R\$)	OBS
Honorário para a equipe de Articuladores.	R\$ 12.000,00	Esse valor será equivalente ao pagamento da Assessoria Cultural: Execução, Visitas, orientações, viagens, alimentação, esta dia e prestação de contas (Presencial e Virtual), incluindo também locação do transporte, motorista e combustível.

DETALHAMENTO DO VALOR DA ASSESSORIA

VALOR QUE O MUNICÍPIO RECEBERÁ DA LEI ALDIR BLANC: **Itaporanga-PB R\$200.926,09**

SERÁ UTILIZADO 5% DO VALOR RECEBIDO DA LAB: **R\$ 10.046,30**

NESTE SENTIDO, O MUNICÍPIO PAGARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS O VALOR DE **R\$ 1.953,70 E R\$ 10.046,30** PELA LEI ALDIR BLANC, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 12.000,00**

FORMADEPAGAMENTO	<p>O MUNICÍPIO PAGARÁ O VALOR DE R\$ 12.000,00 DA SEGUINTE MANEIRA:</p> <p>O pagamento será da seguinte maneira: <u>R\$ 12.000,00 Dividido em 3 parcelas:</u></p> <p>1ª parcela: O pagamento de R\$ 976,85 será feito 05 dias após a reunião com a gestão, para a criação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR.</p> <p>2ª parcela: O pagamento de R\$ 976,85 será feito 05 dias após a Reunião com a Classe Artística(oitiva).</p> <p>3ª parcela: O pagamento de R\$ 10.046,30 será feito 05 após a publicação dos editais. Este pagamento será feito com a utilização dos 5% dos recursos da Lei Aldir Blanc.</p>
-------------------------	--

1. IDENTIFICAÇÃO**CL ASSESSORIA CULTURAL E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS****Nome Fantasia:**SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA 024.233.924-78**Nome do Empresário:**Sebastião César da Silva Lima.**RG:** 22 46 43 9/SSDS-PB.**CPF:** 024.233.924-78**Nome Fantasia:** CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**CNPJ:**33.677.449/0001-48**Endereço Comercial:** Rua José Geovane e Silva, nº 53. Bairro Quinta da Boa Vista –
CEP: 58500-000. Monteiro-PB.**Contato:**(83)99696-3938/99949-0950**DADOS BANCÁRIOS:****BANC:** NUBANK**AGÊNCIA:** 0001**CONTA:** 631870135**CONTA CORRENTE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS AÇÕES DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 06 de março de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2024 às 11:47:51 foi protocolizado o documento sob o N° 40901/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000422024

Data da Publicação: 26/03/2024

Data da Assinatura: 22/03/2024

Data Final do Contrato: 22/03/2025

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PROJETO DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAL PLANO DE AÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES ÀS AÇÕES DA PNAB - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC 2, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

Contratado (Nome): 33.677.449 Sebastiao Cesar da Silva Lima

Contratado (CNPJ): 33.677.449/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a3f08ce580586ab88d7b99acac926fa3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2385702fc787678183973bb83f59170b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d504bbf71eb9c4dcd67012f381096bdf
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ea62bdd7250529940b4e1847471628f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6da89c6f76c413f022d03823cbd855ee
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6da89c6f76c413f022d03823cbd855ee
Designação do gestor do contrato	Sim	6da89c6f76c413f022d03823cbd855ee

João Pessoa, 08 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 40891/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2024 às 11:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40901/24 ao Documento 40891/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 40891/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	62 - 73	ea62bdd7250529940b4e1847471628f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	74	6da89c6f76c413f022d03823cbd855ee
Comprovante de publicidade	75	a3f08ce580586ab88d7b99acac926fa3
Designação do gestor do contrato	76	6da89c6f76c413f022d03823cbd855ee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	77	d504bbf71eb9c4dcd67012f381096bdf
Comprovantes de regularidade da contratada	78 - 103	2385702fc787678183973bb83f59170b
Designação do fiscal administrativo do contrato	104	6da89c6f76c413f022d03823cbd855ee
RECIBO PROTOCOLO	105	7a1c722349d44a0ce132c5be31b6a0aa

João Pessoa, 08 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB